



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM 12/12/18

Recebe

LEI Nº 4.926, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE DA CRIAÇÃO DO “POLO GASTRONÔMICO DE MANGUINHOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e designado como “Polo Gastronômico de Manguinhos”.

Parágrafo único. O Polo Gastronômico compreende-se o trecho do Bairro de Manguinhos, Serra/ES.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 03 de dezembro de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 68.177/2018
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br

LEIS

Publicação Nº 170274

LEI Nº 4.925, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DO AGROTURISMO DA SERRA - AGROTUR SERRA.****O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica declarada como Utilidade Pública a Associação do Agroturismo da Serra - AGROTUR SERRA, localizada na Praça Barbosa Leão, s/n, Bairro Serra Centro, Serra/ES.**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 03 de dezembro de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.926, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**DISPÕE DA CRIAÇÃO DO "POLO GASTRONÔMICO DE MANGUINHOS".****O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica criado e designado como "Polo Gastronômico de Manguinhos".**Parágrafo único.** O Polo Gastronômico compreende-se o trecho do Bairro de Manguinhos, Serra/ES.**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 03 de dezembro de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.927, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO DA SERRA O "DIA DA FESTA MOTO FEST" A SER COMEMORADO NO DIA 12 DE JANEIRO DE CADA ANO.****O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município da Serra o "Dia da Festa Moto Fest", a ser comemorado no dia 12 de janeiro de cada ano.**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 03 de dezembro de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.928, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**CRIA A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE TENTATIVA DE SUICÍDIO, ATENDIDOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica criada a Notificação Compulsória de Casos de Tentativa de Suicídio - NCTS, a ser efetivada por todo estabelecimento público ou privado de serviço de saúde que prestar atendimento a pacientes com diagnóstico de tentativa de suicídio no Município da Serra.**§ 1º** A expressão "Notificação Compulsória de Casos de Tentativa de Suicídio", o termo "Notificação" e a Sigla NCTS se equivalem nesta Lei.**§ 2º** A notificação de que trata esta Lei deve ser feita por todo profissional, inclusive aqueles que prestam atendimento em consultórios particulares, bem como nos estabelecimentos de saúde e encaminhada aos órgãos competentes, para a adoção de providências necessárias à inserção da informação em registro, sob pena de responsabilização civil e criminal.**§ 3º** A notificação compulsória de que trata esta Lei deve ser processada em um prazo máximo de 48 horas a contar da data inicial de atendimento.**Art. 2º** Os casos de tentativa de suicídio são considerados de âmbito:

I - Doméstico:

- a) quando ocorridos em famílias, em unidade doméstica ou qualquer outro ambiente;
- b) com prestação de auxílio de ente da família;
- c) com indução ou instigação de ente familiar ou por esses tolerados.

II - Público:

- a) quando a tentativa não se enquadra nas situações descritas no Inciso I;
- b) com prestação de auxílio de agentes do Poder Público;
- c) com indução ou instigação de agentes do Poder Público ou por esses tolerados, independente da ocorrência do fato.

III - Cibernético:

- a) com prestação de auxílio de agentes do Poder Público;
- b) com indução ou instigação para que a pessoa cometa suicídio.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a notificação deve ser processada em formulário próprio com as seguintes informações:

I - identificação do paciente, com nome, idade, etnia, escolaridade e endereço;

II - identificação do acompanhante, com nome, etnia, profissão e endereço;

III - motivo do atendimento;

IV - diagnóstico;

V - descrição objetiva dos sintomas e das lesões apresentadas pelo paciente;

VI - relato da situação social, familiar, econômica e cultural do paciente;

VII - contato telefônico, endereço residencial, comercial ou escolar;

VIII - motivo da tentativa;

IX - existência de diminuição da resistência nos casos em que se configurar prestação de auxílio;